



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.480/92, DE 23 DE JULHO DE 1.992.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.378/91  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA—PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso  
suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos ter-  
mos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196 ,  
§§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da  
Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte  
Lei:

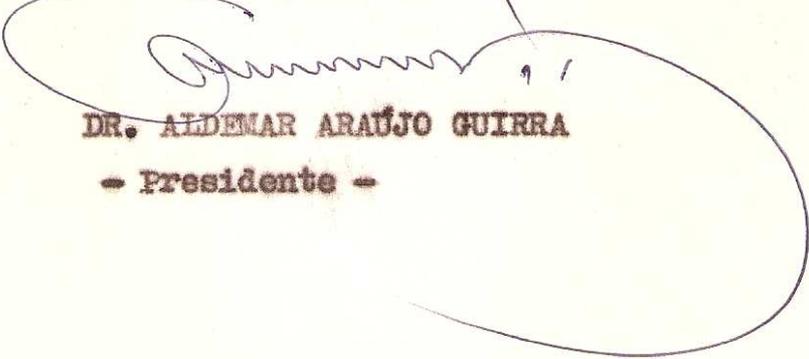
Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da  
Lei nº 1.378/91, que passa a ter a seguinte redação:

"todas as Drogarias que quiserem permanecer abertas 24:00 hs. inter-  
ruptamente terá livre arbítrio, os demais seguirão a escala de plan-  
tão conforme Decreto nº 1.375/91.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipi-  
pal de Barra do Garças-MT., em 23 de julho de 1.992.

  
DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
- Presidente -

MENSAGEM Nº 26 DE 14 DE outubro DE 1.991

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a alteração do art.2º da lei nº 1.378/91, em atendimento à aclamação da comunidade' em geral, inclusive pesquisas já realizadas pelas duas emissoras de Rádio local, como também os jornais, desta cidade, onde comprovam o desejo absoluto da população, no que menciona a referido Projeto de Lei. O Projeto de Lei em anexo, visa proporcionar à comunidade em geral, maior acesso às Drogarias em busca da medicação para salvar vidas humanas, que muitos delas já perderam suas vidas pelo motivo de não haver uma farmácia aberta durante a noite para comprar o necessário remédio, que poderia ser a salvação das mencionadas vidas, cefadas por falta tão somente da permanência de uma farmácia aberta durante toda a noite.

Existem no entanto, interesses de alguns farmacêuticos em compartilhar com os desejos dessa comunidade no sentido de permanecer aberta 24 hs. por dia, de plantão permanente, com sua farmácia, mas a Lei atual em vigor nº 1.378/91, impede esse tão maravilhoso e almejado acontecimento de plantão permanente em nossa cidade, que quem sabe, numa dessas madrugadas inesperadas poderá ser a salvação da vida do meu, do seu ou do nosso filho.

Já que não temos o poder de salvar vidas, vamos através da aprovação deste Projeto de Lei, pelo menos facilitar àquelas, que durante a noite, tentam salvar a vida de alguém encontrando uma farmácia aberta como meio de esperança na busca da salvação.



Esperamos contar com a compreensão e a complacência do espírito humano de cada um dos Ilustres Edias, no sentido de entregar aos seus eleitores mais essa reivindicação.

Sem mais para o momento, renovamos o nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*100*  
Dr. Paulo César Raye de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1378 DE 26 DE março DE 1.991  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO.

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.320, de 11 de Junho de 1.990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.320, de 11 de Junho de 1.990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.2º - O horário de funcionamento das farmácias desta cidade, fica estabelecido da seguinte maneira:

- Nos dias úteis: das 7:00hs às 19:00hs;
- Nos sábados: das 7:00hs às 13:00hs;
- As farmácias de Plantão, permanecerão abertas até às 24:00hs, inclusive nos dias úteis, sábados, domingos e feriados".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de março de 1.991

*Dele!*  
Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal.



DECRETO Nº 1375 DE 29 DE abril DE 1.991

**"Dispõe sobre regulamentação de funcionamento das farmácias."**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e, nos Termos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento das farmácias;

Considerando, a necessidade de manter farmácias de plantão durante o horário não comercial;

Considerando, o grande número de comércio deste gênero em nossa cidade,

**D E C R E T A**

**Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias fica estabelecido da seguinte maneira,**

- I - Nos dias úteis: das 6.00 horas às 18.00 horas;**
- II - Aos sábados: das 6.00 horas às 11.00 horas.**

**Art. 2º - As farmácias e ou drogarias que estiverem de plantão, permanecerão abertas até às 21.00 horas, tanto nos dias úteis como aos sábados, domingos e feriados.**

**§ Único - O funcionamento das farmácias e ou drogarias que estiverem de plantão, após às 21.00 horas, fica a critério dos proprietários das mesmas.**



fls-02

Art. 3º - Os horários citados acima, referem-se ao horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Será obrigatório o uso da placa nas farmácias que não estiverem de plantão, indicando as que estiverem.

Art. 5º - As farmácias e ou drogeries, para efeito da escala de plantão, ficaram divididas em 3 ( três ) grupos, a saber:

GRUPOS PLANTONISTAS

GRUPO A

- Drogaria e Farmacia Araguaia,
- Drogaria Cabral,
- Drogaria Santa Luzia
- Drogaria Central
- Drogaria Centro Oeste ( Rodoviária ),
- Drogaria Santa Maria,
- Drogaria Flores,
- ~~Drogaria Center.~~

GRUPO B

- Drogaria e Farmácia São João Batista,
- Drogaria Santa Cruz,
- Drogaria Jissô,
- Drogaria Brandão,
- Drogaria Camila,
- Droganossa,

GRUPO C

- Drogaria Adriana



fls-03

Drogaria Santa Ana,  
Drogaria Brasil,  
Drogaria Moderna,  
Drogaria Xavier,  
Drogaria Progresso.

*DRUG CENTER*

Art. 6º - As farmácias e ou drogas que não cumprirem os preceitos aqui estabelecidos, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 1.006, de 21 de Agosto de 1.986.

§ Único - A pena de multa, corresponderá a 20 (vinte) U.P.F.B.G.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, ~~22~~ 29 de abril de 1.991

*Paulo César*  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

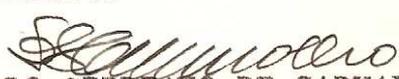
PROJETO DE LEI Nº 26/91, de autoria  
do Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece  
PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipi  
pal de Barra do Garças-MT., em 26 de novembro de 1991.

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 28/91*

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>Quarenta</i>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	<i>Marcel Moura dos Santos</i>		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Quarenta</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade  
 em 22/05/95  
 em 2000

OBS.: *Junta*

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G.  
Nº 29 Livro 05 Folha 14/10 R  
Horas 12:00  
Funcionário



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 14 DE outubro DE 1.991

"Altera o artigo 2º da lei nº 1.378/91 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.378/91, que passa a ter a seguinte redação:

"todas as Drogarias que quiserem permanecer abertas 24:00 hs. interruptamente terá livre arbítrio, os demais seguirão a escala de plantão conforme Decreto nº 1375/91.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 14 de outubro de 1.991

  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G.			
Nº 229	Livro 05	Folha 14	Data 14/10/91
Horas 12:00		Funcionário	



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 14 DE outubro DE 1.991

"Altera o artigo 2º da lei nº 1.378/91 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.378/91, que passa a ter a seguinte redação:

"todas as Drogarias que quiserem permanecer abertas 24:00 hs. interruptamente terá livre arbítrio, os demais seguirão a escala de plntão conforme Decreto nº 1375/91.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 14 de outubro de 1.991

  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.